



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois às sete horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Terceira Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000678-37.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): POLO WEAR SHOPPING SANTO AMARO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): VERA LUCIA DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20457-96.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CICLO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Recorrido(s): ALBERTO FONTELLA ALVES, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo Jose Bolson, Advogado: Dr. Leonardo Arype Reyes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Periculosidade" e "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12370-96.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSIMAR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / RECURSO / PREPARO/DESERÇÃO / DEPOSITO RECURSAL" por violação do art. 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., como entender de direito; (c) deferir o os pedidos formulados pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. na petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 209 e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: RR - 11232-22.2014.5.03.0030 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAYRONE RANDLEY SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 3459-85.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DELTA 3 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Dr. Luis Augusto de Freitas Bernini, Recorrido(s): NANCY BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, ZD3 CONSULTORIA EM INFORMATICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico e, assim, excluir a Recorrente DELTA 3 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME. do polo passivo da demanda. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa DELTA 3 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME. que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. Observação 1: o Dr. Ailson Soares Duarte, patrono da parte DELTA 3 CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA - ME, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1037-06.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. REAJUSTES SALARIAIS, PROMOÇÕES E ANUËNIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (b1) dar-lhe provimento, para deferir à parte Reclamante, beneficiada pela anistia concedida pela Lei nº 8.878/94, as progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, dadas a todos os trabalhadores que permaneceram na atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, nos limites do pedido recursal; (b2) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais no importe de 15%, calculados com base no valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST); Custas processuais atribuídas à Reclamada no valor de R\$ 600 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (sessenta mil reais) ora arbitrado à condenação, isenta do recolhimento. **Processo: RR - 1010-79.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. TEMA 823 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 8º, III, da CF/88, a fim de e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar a legitimidade ativa do Sindicato Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (b.2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 379-23.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente MARCOPOLO S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do polo passivo da relação processual. (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa MARCOPOLO S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte JOSE CARLOS DA SILVA. **Processo: RR - 363-72.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): REGINALDO JOSE PIRES GOMES, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO COM VÍNCULO PERMANENTE. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. ISONOMIA. TEMA 222 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada quanto ao pagamento do adicional de risco. Observação 2: a Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo falou pela parte REGINALDO JOSE PIRES GOMES. Observação 3: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.. **Processo: RR - 290-13.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA E B JOAO SILVEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES - APPS E O ESTADO DE SANTA CATARINA. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVEM A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA. IRREGULARIDADE DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a competência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue, como entender de direito, as demais matérias constantes do recurso ordinário do Estado de Santa Catarina. **Processo: RR - 25-86.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Joaozinho Santana, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente MARCOPOLO S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa MARCOPOLO S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 15-54.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMAR MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Aparecida Lange, V SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA / TOMADOR DE SERVIÇOS / TERCEIRIZAÇÃO / LICITUDE/ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada (OI S.A.) e (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11-39.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FELIPE GRILLO FRANCO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIRO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA NA EXECUÇÃO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade da ora recorrente para propor embargos de terceiro e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos referidos embargos como entender de direito; (d) julgar prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101175-32.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Embargado(a): MANOEL MESSIAS FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érika Luciana Corrêa de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada (ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante (MANOEL MESSIAS FELIX DOS SANTOS), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24056-78.2019.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALAN CARLOS MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Fernandes, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: ED-ARR - 1974-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CAIANE BEZERRA GOMES REPRESENTADA POR SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar Reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento), pro rata, sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Embargada CAIANE BEZERRA GOMES REPRESENTADA POR SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 493-35.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Embargado(a): BRUNO ALBERTO GUILHERME LUCAS LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Peixer, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo Gonçalves, Advogado: Dr. Jose Henrique de Souza Felipe, Advogado: Dr. Felipe Dias Germer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 424-71.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES, NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000706-04.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000477-77.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA MARIA DE ARRUDA, Advogado: Dr. Ana Paula Pereira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, JOANINHA COMERCIO DE PRODUTOS DE CONVENIENCIAS E PRESENTES EM GERAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101895-67.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AUGUSTO CESAR FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte AUGUSTO CESAR FERNANDES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100985-48.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MVTELECOM EIRELI - ME, VIVIANE GOMES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson Jose de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100137-55.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO LUIS SILVEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, TOMÉ ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20287-73.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANE RAMOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (LUCIANE RAMOS DA ROCHA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas (BANCO AGIBANK S.A E OUTROS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte LUCIANE RAMOS DA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11746-44.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): EDMILSON BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Cléber Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: Ag-AIRR - 11663-32.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, WELLINGTON EDMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11366-29.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDREA DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 10408-25.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, VANDIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10405-60.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): VILMAR MOTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1485-36.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCAS CESAR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 995-67.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE SCHMID, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogada: Dra. Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte FABIO ALEXANDRE SCHMID, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 975-87.2019.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, JOSE LUIZ ROCHA DE SANTANA, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 926-54.2015.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LILIAN MARGARETE BRITO CALMON, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 859-47.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): DAISY MARY ALVES DE AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 511-82.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 356-90.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JÚLIO ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 327-33.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte LUÍS AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 175-71.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAMPOS ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Agravado(s): MARIA ROSIMILDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 133-30.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, Advogada: Dra. Taiane Moreira de Mello, Agravado(s): DANILO METH, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Geny Helena Fernandes Barroso Marques, PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 14-26.2013.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): UBIRATAN SANTANA TRINDADE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 174700-62.2006.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): NANCI FRANÇA COZENDEY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: AIRR - 10062-55.2014.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SORAYA VAZ, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 17032-50.2013.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, TCM - TRANSPORTES COLETIVOS MARANHENSE LTDA., Advogado: Dr. Erick Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada por intranscendente; II - reconhecer a transcendência política da causa do apelo do Autor, nos termos do art. 896-A, II, da CLT; III - conhecer do recurso de revista do Autor, por divergência jurisprudencial (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que reconheceu a inclusão da função motorista de ônibus no cômputo da base de cálculo para fixação do número de vagas de trabalhadores aprendizes. **Processo: ED-RR - 1504-43.2011.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haux Barquete Braccini, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, NATÁLIA MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada A&C, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 10% (dez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por cento) do valor da causa, no importe de R\$ 2.226,18 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), em razão do caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001528-53.2018.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Albertinase, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.640,39 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte APSEN FARMACÊUTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21793-64.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO RODRIGUES PLATEN, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.332,20 (mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita (pág. 1.325), e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 21026-47.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Agravado(s): EMILEN VIEIRA SIMOES E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11390-67.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA HARUMY HIRAYAMA, Advogado: Dr. Renato Hiroshi Ono, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.068,57 (mil e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10586-19.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Procuradora: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M M PEREIRA - ME, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Advogado: Dr. José Flávio Garcia de Oliveira, SILVIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jadir Damião Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Demandada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.551,81 (sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. **Processo: Ag-RR - 3022-58.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARLETE FAVALLI DO PRADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: Ag-AIRR - 1863-71.2012.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE RADIOLOGIA CLINICA LTDA, Advogado: Dr. Têmi Costa Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Faria Baruel, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1393-84.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Cristofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.828,78 (mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JORGE RODRIGUES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1374-38.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLA DA SILVA CANABARRO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.240,52 (mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 925-28.2018.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VANDERLEI SILVA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: Ag-RR - 598-38.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TERMELETRICA VIANA S/A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): EUGENIO PACELLI SOARES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.802,38 (três mil, oitocentos e dois reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. Aline Mendonca Nogueira da Gama de Azevedo, patrona da parte EUGENIO PACELLI SOARES DE BARROS JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 596-52.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): USINA IPOJUCA S/A, Advogado: Dr. Ivo de Oliveira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Maria Helena Urbano Ribemboim, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.491,87 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da União Agravada. Observação 1: a Dra. Manuela Aquino, patrona da parte USINA IPOJUCA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 75-05.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogada: Dra. Camila Torres de Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ALCINO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tema da prescrição bienal; II - conhecer e dar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Secretário da Quarta Turma